



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CID GOMES

à Comissão de
Constituição,
Justiça e
Cidadania
Com 15/05/19
PAE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 78, DE 2019



SF/19759.25766-63

Altera o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, para estabelecer que seja excluída da base de cálculo e dos limites do Novo Regime Fiscal as transferências a Estados e Municípios advindas do bônus de assinatura resultante da licitação blocos exploratórios de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos excedente da cessão onerosa, sob modalidade de partilha de produção.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O parágrafo 6º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 107.

.....

§ 6º

.....

V – transferência a Estados e Municípios de parcela do bônus de assinatura resultante das rodadas de licitação de blocos exploratórios para atividades de exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, sob regime de concessão e de partilha de produção.” (NR)

Art. 2º Serão destinados 15% (quinze por cento) aos estados e 15% (quinze por cento) aos municípios do bônus de assinatura resultante da

Página: 1/4 14/05/2019 17:28:36

f1ee9dd7e22e7d88d6f77c9a614f07de108b72dc



Rodada de Licitação sob regime de Partilha de Produção para os volumes de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos excedentes aos contratos sob o Regime de Cessão Onerosa.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput* serão rateados entre os estados e entre os municípios, conforme os critérios da distribuição, respectivamente, do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, e do Fundo de Participação dos Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, ao repactuar as obrigações dos entes da nossa federação, também norteou uma nova distribuição dos recursos fiscais para o inicial cumprimento das demandas sociais dela advindas.

As riquezas nacionais, como os recursos energéticos, também fazem parte do *rol* de bens passíveis de gerar recursos para permitir àqueles que precisam oferecer aos cidadãos serviços públicos de qualidade. Nesse sentido, as receitas do petróleo, do gás natural e demais hidrocarbonetos fluidos devem ser melhor divididos entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Com a descoberta dos gigantes campos petrolíferos abaixo da camada de sal, na plataforma continental brasileira, as receitas da atividade do petróleo para o Poder Público aumentaram significativamente. Entretanto, a União amealhou recursos dos demais entes federados, por intermédio do aumento do bônus de assinatura dos blocos leiloados no pré-sal.

Atualmente, é consenso que diversos entes federados passam por situação de calamidade fiscal, em que seus chefes do Poder Executivo local assumiram a cadeira sabendo que estavam no limite do descumprimento dos limites da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 14 de maio de 2000. Portanto, faz-se necessário uma resolução de curto prazo e que atenda aos anseios do novo pacto federativo.



O Contrato de Cessão onerosa celebrados entre União e Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) permitiu a descoberta de enorme reserva excedente aos cinco bilhões de barris lastrados pelo contrato. Essas reservas possuem potencial de arrecadação da ordem de trilhão de receita governamental durante a vigência do contrato de partilha de produção do excedente à cessão onerosa. Parte dessa riqueza será antecipada, via bônus de assinatura, e cujo benefício é destinado somente à União.

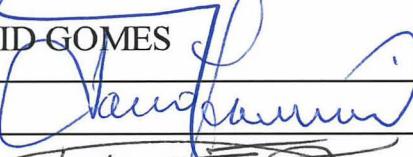
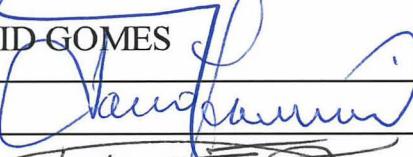
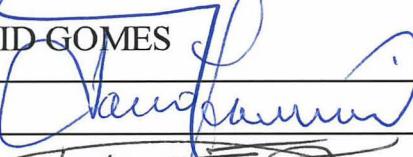
Como forma de repactuar, no curto prazo, o pacto federativo, sob prisma fiscal, proponho, conforme art. 2º a destinação de trinta por cento do bônus de assinatura do excedente aos contratos de cessão onerosa aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a ser destinado aos Fundos de Participação dos Municípios (FPM) e dos Estados e do Distrito Federal (FPE) na proporção de cinquenta por cento para cada.

Além disso, não há razão para submeter ao Novo Regime Fiscal, regido pela Emenda nº 95 à Constituição Federal, tais recursos, sob risco de comprometer ainda mais o pacto federativo. Por isso, proponho que, além dos recursos supracitados, parcelas futuras do bônus de assinatura dos contratos para pesquisa e lavra de hidrocarbonetos, seja sob regime de concessão ou de partilha de produção, destinados aos demais entes federados, tirante a União, não estejam submetidos ao Novo Regime Fiscal.

Conto com o apoio dos nobres membros do Congresso Nacional, pois acredito que a Proposta de Emenda à Constituição que submeto é uma solução factível juridicamente e passível de ser debatida politicamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões,

Senador CID GOMES

OK	2	TASSO JEFERSSATI	
OK	3	WILHERTON	
OK	4	EDUARDO GOMES	



OK	5	Wilia Barros	Wilia Barros
OK	6	Paulo Rocha	Paulo Rocha
OK	7	Rogério Bechão	Rogério Bechão
OK	8	Alne de Britas	Alne de Britas
OK	9	RANDOLFE. PONTE COUTOS	RANDOLFE. PONTE COUTOS
OK	10	REGUFFE	REGUFFE
OK	11	E. AMIN	E. AMIN
OK	12	Flávio Arnês	Flávio Arnês
OK	13	Antônio Amorim	Antônio Amorim
OK	14	Alessandro Vieira	Alessandro Vieira
OK	15	KANJIRU	KANJIRU
OK	16	Maurolo Coelho	Maurolo Coelho
OK	17	Neustálio	Neustálio
OK	18		Antônio Corrêa
OK	19	Lucas Góes	Lucas Góes
OK	20	JOAN PAUL PRATO	JOAN PAUL PRATO
OK	21	PTO Almeida	PTO Almeida
OK	22	Sergison Vilela	Sergison Vilela
OK	23	Moniz Min	Moniz Min
OK	24	Conrado Mury	Conrado Mury
OK	23	Plínio Valério	Plínio Valério
OK	24	Manoel do Vale	Manoel do Vale
OK	25	Rock R. Costa	Rock R. Costa
OK	26	Humberto Costa	Humberto Costa
OK	27	Gary de Carvalho	Gary de Carvalho
OK	28	Manoel Joaquim	Manoel Joaquim
OK	29	Eduardo Praia	Eduardo Praia
OK	30	Carlos Júnior	Carlos Júnior



Signatários da Proposta de Emenda à Constituição que Altera o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, para estabelecer que seja excluída da base de cálculo e dos limites do Novo Regime Fiscal as transferências a Estados e Municípios advindas do bônus de assinatura resultante da licitação blocos exploratórios de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos excedente da cessão onerosa, sob modalidade de partilha de produção.

Continuação SEDOL SF/19579.25766-63